



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

## Lei nº 2.322 de 29 de Dezembro de 2003.

**Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, para o Exercício Financeiro de 2004.**

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento da Autarquia Educacional do Araripe, para o Exercício Financeiro de 2004, discriminados pelos anexos que acompanham a Lei, Orça a receita e Fixa a Despesas em R\$ 4.085.000,00 (Quatro Milhões e Oitenta e Cinco Mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	3.940.000,00
RECEITAS TRIBUTARIA	58.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	130.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	66.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	83.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	726.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.774.000,00
OUTRÁS RECEITAS CORRENTES	103.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	145.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 4.085.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada coma satisfação dos encargos operacionais da Lei, e se acha distribuída de acordo com a classificação a seguir;

### DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1.1 - A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE	1.437.000,00
1.2 - FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	1.072.000,00
1.3 - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRARIAS	1.016.000,00
1.4 - ESC. DE APLICAÇÃO RAIMUNDA REIS DE ALENCAR	560.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 4.085.000,00</b>

## DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO

09 - PREVIDENCIA SOCIAL - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - INSS	401.000,00
12 – EDUCAÇÃO	3.675.000,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no decorrer do Exercício Financeiro até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, obedecida as disposições contidas no Art. 43º e seus parágrafos e incisos na lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º**- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Dezembro de 2003.

Emanuel Santiago Alencar

- Prefeito Municipal